



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

MARCEL VAN HATTEM, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, RG nº 8090034649, CPF nº 007.313.020-60, endereço profissional: Gabinete 958, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.marcelvanhattem@camara.leg.br; **LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA**, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG nº 202434382 SSP/SP, CPF nº 118.448.568-28, endereço profissional: Gabinete 719, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br; **GILBERTO GOMES DA SILVA (CABO GILBERTO SILVA)**, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG nº 2251407 SSP/PB, CPF nº 031.834.274-00, endereço profissional: Gabinete 350, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br; **ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO (GENERAL GIRÃO)**, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG nº 011154892-1, CPF nº 453.123.467-72, endereço profissional: Gabinete 914, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.generalgirao@camara.leg.br; **EVAIR VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG nº 989776, CPF nº 022.612.657-94, endereço profissional: Gabinete 443, Anexo IV, Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.evairvieirademelo@camara.leg.br; **DANIELA CRISTINA REINEHR**, brasileira, solteira, Deputada Federal, RG nº 2.035.762/SC, CPF nº 019.329.519-97, endereço profissional: Gabinete 677, Anexo III, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.danielareinehr@camara.leg.br; **GILSON CARDOSO FAHUR (SARGENTO FAHUR)**, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, carteira parlamentar nº 57464, endereço profissional: Gabinete 858, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.sargentofahur@camara.leg.br; **FRANCISCO EURICO DA SILVA (PASTOR EURICO)**, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG nº 1836667 SP/PE, CPF nº 233.405.414-34, endereço profissional: Gabinete 906, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.pastoreurico@camara.leg.br; **RODRIGO SANTANA VALADARES**, brasileiro, casado, Deputado Federal, carteira parlamentar nº 57176, endereço profissional: Gabinete 945, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.rodrigovaladares@camara.leg.br; **MARCO ANTONIO FELICIANO (PR. MARCO FELICIANO)**, brasileiro, casado, Deputado Federal, CPF nº 131.175.328-11, endereço profissional: Gabinete 254, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br; **HILKEA CARLA DE SOUZA MEDEIROS LIMA (CARLA DICKSON)**, brasileira, casada, Deputada Federal, RG nº 002640368 ITEP/RN, CPF nº 023.362.724-31, endereço profissional: Gabinete 656, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP 70160-900,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

telefones: (61) 3215-5656 / (61) 3215-3656, e-mail: dep.carladickson@camara.leg.br; **ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG nº 749323 SSP/AL, CPF nº 725.030.174-87, endereço profissional: Gabinete 475, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, e-mail: dep.alfredogaspar@camara.leg.br; **MARIO LUIS FRIAS**, brasileiro, casado, Deputado Federal, RG nº 086559762, CPF nº 021.051.297-06, endereço profissional: Gabinete 826, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília/DF, e-mail: dep.mariofrias@camara.leg.br; **RICARDO DE AQUINO SALLES**, brasileiro, casado, Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 252.980.008-19, com endereço funcional localizado na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Gabinete nº 458, Brasília/DF, CEP 70165-900, endereço eletrônico: dep.ricardosalles@camara.leg.br; **HELIO FERNANDO BARBOSA LOPES**, brasileiro, casado, Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 008.917.437-23, com endereço funcional localizado na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Gabinete 405 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70160-900, endereço eletrônico: dep.heliolopes@camara.leg.br;

vêm, com fundamento no art. 50, *caput*, da Constituição Federal; art. 13, item 3, da Lei 1.079/1950; e no art. 219, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, apresentar a presente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

REPRESENTAÇÃO
(NOTITIA CRIMINIS)

em face de **MAURO LUIZ IEKER VIEIRA**, brasileiro, Ministro de Estado das Relações Exteriores, com endereço funcional no Ministério das Relações Exteriores, Palácio Itamaraty, Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília/DF, CEP 70170-900, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

I - DOS FATOS

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados aprovou, ao longo do primeiro semestre de 2026, seis requerimentos de convocação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, para que comparecesse perante o colegiado, nos termos do art. 50, *caput*, da Constituição Federal e do art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados relacionados à atuação do Ministério das Relações Exteriores.

Os Requerimentos de Convocação nº 50/2026; 56/2026; 61/2026; 71/2026; 79/2026; 95/2026, aprovados pela Comissão, versavam sobre matérias diretamente inseridas na esfera de atribuições do Ministério das Relações Exteriores, compreendendo, entre outros temas, a política externa brasileira em relação aos Estados Unidos, a posição do Governo Federal acerca da classificação de organizações criminosas como organizações terroristas, os impactos diplomáticos de denúncias envolvendo o Programa Mais Médicos, a transparência na utilização de imóveis pertencentes às representações diplomáticas brasileiras no exterior, o risco de imposição de tarifas comerciais pelos Estados Unidos e a resposta encaminhada pelo Ministério a requerimentos de informação apresentados por parlamentares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Requerimento	Autor(es)	Ementa	Data da Aprovação
50/2026 ¹	Cabo Gilberto Silva, General Girão e Sargento Fahur	Requer a convocação do Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, para prestar esclarecimentos à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, acerca da decisão do Brasil de adotar o princípio da reciprocidade em face dos Estados Unidos, bem como sobre a expulsão de agente americano que atuava na área de imigração em território nacional.	29/04/2026
56/2026 ²	Marcel van Hattem	Solicita a convocação do Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, a fim de prestar esclarecimentos sobre a posição do governo brasileiro contrária à classificação de facções criminosas como organizações terroristas e seus impactos na cooperação internacional de segurança.	06/05/2026
61/2026 ³	Helio Lopes	Requer a convocação do Ministro de Estado das Relações Exteriores para prestar esclarecimentos acerca das repercussões diplomáticas de relatório do Comitê de Apropriações da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos referente ao orçamento para o ano fiscal de 2027, que aponta possíveis práticas de tráfico de pessoas no âmbito do Programa Mais Médicos, bem como sobre os riscos de sanções internacionais e seus impactos para a imagem do Brasil.	06/05/2026
71/2026 ⁴	Cabo Gilberto Silva	Requer a convocação do Ministro de Estado das Relações	10/06/2026

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2618446>

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2620502>

³ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2620918>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

		Exteriores, Sr. Mauro Vieira, para prestar esclarecimentos acerca da determinação da Controladoria-Geral da União (CGU) para que o Itamaraty divulgue informações sobre hóspedes oficiais em representações brasileiras no exterior.	
79/2026 ⁵	Helio Lopes	Requer a convocação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, para comparecer à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), a fim de prestar esclarecimentos sobre as recentes sinalizações de risco de novas tarifas impostas pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros e o impacto dessas medidas na economia nacional.	10/06/2026
95/2026 ⁶	Evair de Melo, Marcel van Hattem, Sargento Fahur	Requer a convocação do Ministro de Estado das Relações Exteriores para prestar esclarecimentos acerca da resposta encaminhada ao Requerimento de Informação nº 1.012, de 2026, e sobre a atuação do Governo brasileiro diante da classificação de organizações criminosas brasileiras como organizações terroristas pelo Governo dos Estados Unidos da América.	08/07/2026

Em razão da aprovação desses requerimentos, a Comissão designou reunião de convocação para o dia 15 de julho de 2026, às 10h, oportunidade em que o Ministro deveria comparecer para prestar, pessoalmente, os esclarecimentos solicitados.

⁴ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2629042>

⁵ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2630306>

⁶ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2637462>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

A convocação foi formalizada por meio de ofício expedido em 9 de julho de 2026 pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do art. 219, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entretanto, em resposta encaminhada por meio do Ofício nº 09054.200488/2026-60, datado de 10 de julho de 2026, o Ministério das Relações Exteriores informou que, "tendo em vista a variedade dos temas a serem discutidos", o período que considerava "mais adequado" para o comparecimento seria entre os dias 11 e 14 de agosto de 2026, em data a ser posteriormente definida. **Ou seja, não apontou qualquer impedimento concreto para o comparecimento na data regularmente fixada pela Comissão.**

A justificativa apresentada limitou-se, portanto, à alegação genérica de que a pluralidade de assuntos recomendaria o adiamento da audiência por aproximadamente um mês, sem indicação de missão oficial, compromisso internacional inadiável, enfermidade, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância objetiva que inviabilizasse o cumprimento da convocação parlamentar.

A alegação revela-se ainda mais frágil quando analisada à luz da cronologia dos próprios requerimentos. O primeiro deles (Req. 50/2026) foi aprovado em 29 de abril de 2026, enquanto o último (Req. 95/2026) foi aprovado em 8 de julho de 2026, de modo que o Ministério das Relações Exteriores teve conhecimento progressivo dos temas que seriam objeto da convocação durante período superior a dois meses.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Todos os assuntos eram previamente determinados, diziam respeito exclusivamente às atribuições institucionais do Itamaraty e já haviam sido objeto de diversos requerimentos de informação dirigidos ao Ministério, circunstância que evidencia que suas áreas técnicas já vinham reunindo informações e preparando respostas sobre parte significativa das matérias.

Também merece destaque que o próprio Ministro Mauro Vieira compareceu anteriormente perante a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião realizada em 18 de março de 2026, ocasião em que respondeu a questionamentos envolvendo dezenas de assuntos distintos relacionados à política externa brasileira, sem que a diversidade temática fosse apresentada como obstáculo ao exercício do dever constitucional de prestar contas ao Parlamento.⁷

Conforme demonstra a documentação produzida pela Comissão, naquela oportunidade o Ministro abordou temas variados durante audiência de longa duração, acompanhado de sua equipe técnica, circunstância que reforça a inconsistência da justificativa agora apresentada para deixar de atender à convocação regularmente aprovada.

Assim, em tese, a conduta do representado não consiste simplesmente na formulação de pedido de remarcação da audiência, mas na **recusa ao cumprimento de convocação regularmente expedida pela Câmara dos Deputados** mediante justificativa que, ao menos em análise preliminar, não aparenta configurar a "justificação adequada"

⁷ <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/81309>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

exigida pelo art. 50 da Constituição da República, circunstância que impõe a apuração dos fatos pelo Ministério Público Federal para verificar a eventual configuração de crime de responsabilidade.

II – DA ADEQUAÇÃO DOS FATOS À HIPÓTESE DE CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTA NO ART. 50 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição da República atribui ao Congresso Nacional importante instrumento de fiscalização política da Administração Pública ao estabelecer a possibilidade de convocação de Ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados.

Dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, **importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.** (Grifo nosso).

A disciplina constitucional é reproduzida pela Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Em seu art. 13, inciso 3, o legislador tipificou expressamente como crime de responsabilidade dos Ministros de Estado:

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

[...]

3 - A falta de comparecimento sem justificção, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra casa do Congresso os convocar para pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que o Ministro de Estado comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões quando regularmente convocado para prestar informações sobre assunto previamente determinado, dispondo expressamente que a ausência sem justificção adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado competente, importa crime de responsabilidade:

Art. 219. O Ministro de Estado comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

[...]

§ 2º A convocação do Ministro de Estado ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Primeiro-Secretário ou do Presidente da Comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, **importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.** (Grifo nosso).

Não se trata, portanto, de faculdade conferida ao Ministro de Estado, mas de dever jurídico diretamente imposto pela Constituição da República, como expressão do sistema de freios e contrapesos e da função fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo.

A Constituição admite que o Ministro deixe de comparecer apenas quando houver justificção adequada, expressão que deve ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

compreendida como a demonstração de circunstância objetiva capaz de impossibilitar o atendimento da convocação regularmente expedida.

No caso em exame, entretanto, a justificativa apresentada pelo representado limita-se à afirmação de que, "tendo em vista a variedade dos temas a serem discutidos", seria mais adequado que o comparecimento ocorresse entre os dias 11 e 14 de agosto de 2026.

A razão invocada, ao menos em exame preliminar, não evidencia qualquer impossibilidade material ou jurídica de comparecimento na data fixada pela Comissão. Não foi alegada missão oficial, compromisso internacional previamente assumido, enfermidade, impedimento legal, situação de força maior ou qualquer outra circunstância excepcional que inviabilizasse o cumprimento da convocação.

Ao contrário, os próprios elementos constantes dos documentos oficiais demonstram que os temas objeto da audiência eram previamente determinados, encontravam-se integralmente inseridos nas atribuições institucionais do Ministério das Relações Exteriores e já vinham sendo objeto de sucessivos requerimentos de informação e de fiscalização parlamentar ao longo de vários meses, circunstância que afastava qualquer alegação de surpresa ou impossibilidade de preparação.

Nesse contexto, há elementos suficientes para indicar, em tese, que a ausência anunciada não decorre de impedimento efetivo, mas de mera vontade do representado. Se assim se confirmar, a conduta poderá subsumir-se à hipótese prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Federal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

reproduzida pelo art. 219, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo os quais a ausência de Ministro de Estado à convocação parlamentar, sem justificacão adequada, importa crime de responsabilidade.

Diante da relevância institucional dos fatos narrados e da necessidade de preservar a efetividade da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo, impõe-se a apuracão da conduta pelos órgãos constitucionalmente competentes.

III – DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A Constitucão da República atribui ao Supremo Tribunal Federal a competência originária para processar e julgar, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvada apenas a hipótese prevista no art. 52, inciso I, da própria Constitucão.

Dispõe o art. 102, inciso I, alínea "c", da Constitucão Federal:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constitucão, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

(...)

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado (...).

Entretanto, a competência jurisdiccional do Supremo Tribunal Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

não afasta a titularidade exclusiva do Ministério Público para promover a persecução correspondente.

Nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente ao Ministério Público promover a ação penal pública, atribuição que, em se tratando de autoridades submetidas à competência originária do Supremo Tribunal Federal, é exercida pelo Procurador-Geral da República.

Essa compreensão foi expressamente firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Petição nº 1.954/DF, ocasião em que a Corte assentou que o processo por crime de responsabilidade de Ministro de Estado possui natureza jurisdicional e que sua apuração está sujeita à ação penal pública de competência exclusiva do Ministério Público Federal, reconhecendo, por conseguinte, a ilegitimidade ativa de particulares para instaurar diretamente esse procedimento perante o STF, remanescendo-lhes, contudo, a faculdade de comunicar os fatos ao *Parquet* por meio de representação ou *notitia criminis*.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que, tratando-se de ação penal pública relativa a Ministro de Estado, a legitimidade ativa pertence exclusivamente ao Ministério Público, e não a particulares.

É precisamente nesse contexto que se insere a presente representação. Não se pretende provocar diretamente a jurisdição do Supremo Tribunal Federal, mas levar ao conhecimento do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Procurador-Geral da República fatos que, em tese, podem caracterizar a prática de crime de responsabilidade previsto no art. 50 da Constituição Federal, para que, no exercício de suas atribuições constitucionais, promova as providências investigatórias e judiciais que entender cabíveis.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento da presente representação (*notitia criminis*), para fins de apuração dos fatos narrados;
2. a instauração de procedimento investigatório com vistas à apuração da eventual prática de crime de responsabilidade decorrente do não comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores à convocação regularmente aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e do art. 219, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;
3. a apresentação de Denúncia perante o Supremo Tribunal Federal, caso Vossa Excelência conclua pela existência de elementos suficientes quanto à prática de crime de responsabilidade previsto no art. 50, caput, da Constituição Federal; art. 13, item 3, da Lei 1.079/1950; e no art. 219, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, observada a competência originária daquela Corte prevista no art. 102, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Brasília/DF, 14 de julho de 2026.

MARCEL VAN HATTEM

DEPUTADO FEDERAL

CABO GILBERTO SILVA

DEPUTADO FEDERAL

LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E

BRAGANÇA

DEPUTADO FEDERAL

FRANCISCO EURICO DA SILVA

DEPUTADO FEDERAL

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

DEPUTADO FEDERAL

RODRIGO SANTANA VALADARES

DEPUTADO FEDERAL

EVAIR VIEIRA DE MELO

DEPUTADO FEDERAL

MARCO FELICIANO

DEPUTADO FEDERAL

DANIELA REINEHR

DEPUTADA FEDERAL

HILKEA CARLA LIMA

DEPUTADA FEDERAL

GILSON CARDOSO FAHUR

DEPUTADO FEDERAL

ALFREDO GASPAR

DEPUTADO FEDERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Assinatura manuscrita de Mário Frias em tinta cinza.

MÁRIO FRIAS
DEPUTADO FEDERAL

Assinatura manuscrita de Ricardo Salles em tinta azul.

RICARDO SALLES
DEPUTADO FEDERAL

Assinatura manuscrita de Hélio Lopes em tinta preta.

HÉLIO LOPES
DEPUTADO FEDERAL